

GRUPO COORDENADOR (GC) DO FAHMEMG
DELIBERAÇÃO Nº 001 de 13 de maio de 2010.

Dispõe e estabelece critérios de readequação e orientações aos segurados e pensionistas do IPSM, beneficiários do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG/PROMORAR, e dá outras providências.

O Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR no uso das atribuições previstas na Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 45.078 de 02 de abril de 2009, e considerando:

- que, conforme exposto pelo Órgão Gestor do FAHMEMG, instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) sobre a redução do saldo dos recursos financeiros disponíveis do fundo, em face do grande número de solicitações de financiamentos;

- as necessidades apresentadas pelo Órgão Gestor (IPSM) do FAHMEMG de readequação das dinâmicas de concessão de financiamento habitacionais aos proponentes beneficiários do IPSM (militares e pensionistas), através do Fundo e estabelecimento de novos critérios e orientações aos beneficiários;

DELIBERA:

Art. 1º. Esta deliberação aprova regras de readequação para funcionamento do FAHMEMG, estabelecendo novos critérios e orientações para a administração e beneficiários.

Art. 2º. Fica estabelecido que o sistema informatizado para novas solicitações de financiamentos pelo FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, estará fechado, conforme deliberação Grupo Coordenador, até 19Jul10.

Art.3º. Os segurados e pensionistas que confirmaram a solicitação de financiamento pelo sistema informatizado e que se encontram dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação nos escritórios regionais do PROMORAR/IPSM, deverão fazê-lo até o dia 19Mai10.

Parágrafo Único - Os escritórios regionais/IPSM somente receberão a documentação para análise de financiamento dos segurados e pensionistas que estejam dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi confirmada a solicitação de financiamento no sistema informatizado, através da **INTRANET** PMMG OU CBMMG.

[Handwritten signature]

Art. 4º. A previsão de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias previsto em 2.3 da cartilha somente ocorre nos casos em que o segurado ou pensionista tenha protocolizado a documentação necessária e completa nos escritórios regionais do PROMORAR/IPSM, no prazo regular, e após a análise da administração constatar alguma irregularidade ou pendência que justifique a prorrogação de tal prazo.

Art. 5º O segurado ou pensionista que efetuou a solicitação do financiamento de imóvel pelo FAHMEMG/PROMORAR, no sistema informatizado e não entregou a documentação exigida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias terá seu protocolo cancelado e não terá direito à concessão do financiamento de imóveis, salvo nos casos em que demonstrar danos irreparáveis.

Parágrafo Único. Os danos irreparáveis serão analisados pelo gestor e apresentados ao Grupo Coordenador para deliberação e não garantem a concessão de financiamento.

Art. 6º. São considerados casos de risco de danos irreparáveis para efeitos desta Deliberação:

I - o segurado ou pensionista que tenha celebrado promessa de compra e venda ou contrato particular de compra e venda com o vendedor e que houve previsão contratual de utilizar parte do pagamento com financiamento do FAHMEMG;

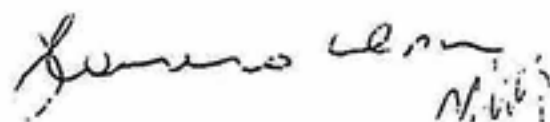
II - o segurado ou pensionista que tenha vendido seu único imóvel até 24Mar10 e tenha firmado promessa de compra e venda ou contrato particular de compra e venda para aquisição de outro imóvel e que houve previsão contratual de utilizar parte do pagamento com financiamento do FAHMEMG;

III - o segurado ou pensionista que celebrou promessa de compra e venda ou contrato particular de compra e venda e que houve previsão contratual de utilizar parte do pagamento com financiamento do FAHMEMG, arras ou sinal na negociação do imóvel comprovadamente pago;

IV - o segurado ou pensionista que celebrou promessa de compra e venda e que houve previsão contratual de utilizar parte do pagamento com financiamento do FAHMEMG, e que esteja incorrendo em multa contratual por inadimplemento de obrigação;

V - outras situações de requerimento em que forem consideradas pelo Grupo Coordenador de comprovada situação de dano irreparável aos segurados ou pensionistas.

Parágrafo único. Não será considerada situação de caso de risco de dano irreparável, as negociações posteriores a 24Mar10.



Art. 7º. Os danos irreparáveis serão comprovados por documentos e, havendo necessidade, o gestor ou Grupo Coordenador poderá promover diligências que entenda ser conveniente ao caso.

Art. 8º. A apresentação da promessa de compra e venda com reconhecimento de firma dos contratantes não dispensa a apresentação dos demais documentos que a administração julgar serem necessários para a comprovação dos fatos alegados.

Art. 9º. Os casos de riscos de danos irreparáveis serão analisados mediante requerimento próprio, obtido nos escritórios regionais do FAHMEMG/IPSM.

Art. 10. A decisão de concessão e liberação de financiamento para as situações descritas nesta deliberação, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros do FAHMEMG, além da comprovação necessária que cada caso requer.

Art. 11. Havendo a insuficiência de recursos financeiros, que impossibilite o atendimento aos casos previstos nesta deliberação será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - situações previstas no artigo terceiro da Lei 17.949, de 22 de dezembro de 2008;

II - protocolos de solicitação de financiamento emitidos entre 17Jan10 a 24Mar10, obedecida a ordem cronológica;

III - protocolos de solicitação de financiamento emitidos entre 17Nov09 a 24Mar10, obedecida a ordem cronológica;

IV - quem teve seu protocolo cancelado por não ter apresentado a documentação até 19Nov09;

V - que tenha dado um sinal de negócio;

VI - que tenha contraído despesas para efetivação do negócio;

VII - tenha tido sua solicitação de financiamento cancelada;

Art. 12. As solicitações de financiamentos com recursos do FAHMEMG, de segurados e pensionista que realizaram promessa de compra e venda, contrato particular de compra e venda ou documento fidedigno que comprove a transação anterior 24Mar10, e não fizeram solicitação de financiamento pelo sistema informatizado, e que se encontrem na situação prevista no artigo 6º desta Deliberação, o gestor do FAHMEMG, analisará e emitirá parecer, encaminhando ao Grupo Coordenador para deliberação, sempre observada a disponibilidade de recursos financeiros.

[Handwritten signature]

11/11

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto neste artigo serão observados:

I - a ordem cronológica crescente da data em que foi firmada a promessa de compra e venda, contrato particular de compra e venda ou documento fidedigno que comprove a transação;

II - o segurado ou pensionista que já esteja residindo no imóvel;

III - a idade de segurado ou pensionista.

Art. 13. Deferida a solicitação do segurado e pensionista prevista no artigo 12, o prazo para a protocolização da documentação exigida na administração será 60(sessenta) dias, sem prorrogação.

Art. 14. A inscrição no sistema dos casos contemplados na presente deliberação será de responsabilidade do gestor.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor a partir data de sua publicação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2010

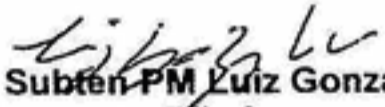

Cel PM QOR Sebastião Gonçalo de
Oliveira Filho
Representante Titular - IPSM
e Presidente

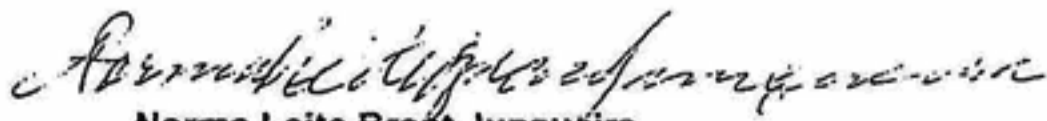

Cel. PM Jader Mendes Lourenço
Representante Titular - PMMG


Ten Cel. BM Orlando José Silva
Representante Titular -
CBMMG


Evânio Antônio de Araújo Júnior
Representante Titular - SEPLAG


2º Ten PM QOR Jadson Eduardo
Representante Suplente - Militares
da
Reserva


Subten PM Luiz Gonzaga
Ribeiro
Representante Titular dos
Militares da Ativa


Norma Leite Brant Junqueira
Representante Titular dos
Pensionistas - IPSM